



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 006/2025

Senhor Prefeito,

Tomé-Açu/PA, 02 de fevereiro de 2025.

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos das Unidades de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, do grupo A (biológicos contaminados), do grupo B (produtos químicos e medicamentos) e do grupo E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis e normas que regem a matéria, por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser extinta contratação em decorrência de realização de licitação desse objeto, conforme itens, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e, ainda, as seguintes, estas de acordo com o art. 7, I, da Instrução Normativa 22/2021 do TCM/PA.

a) Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta e transporte do lixo hospitalar produzido pelo Setor de Saúde deste Município e o fim do contrato para a coleta desses resíduos de forma a evitar seu acúmulo na Sala de Resíduos Infectantes, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da administração;

Justifica-se esta contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde deste Prefeitura, além de atender as normas da Vigilância Sanitária do Município de Tomé-Açu/PA e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306 de 07/12/2004;

Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

b) Descrição sucinta do objeto:

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos das Unidades de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, do grupo A (biológicos contaminados), do grupo B (produtos químicos e medicamentos) e do grupo E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis e normas que regem a matéria, por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

b) Quantidade a ser contratada

Lote	Item	NOME/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.
1	01	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS	KG	8.000
	Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Atendimento Hospitalar, de forma semanal. Unidades Hospitalares: Hospital Municipal de Tomé-Açu e Maternidade de Tomé-Açu. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante e um freezer para armazenamento de material biológico referente a Maternidade, como por exemplo as placentas provenientes de partos.			
	02	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	KG	3.000
	Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de forma semanal.			
	03	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	KG	8.000
	Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Programa Saúde da Família, de forma quinzenal, nas Unidades Básicas de Saúde: Centro de Saúde da Mulher; Estratégia de Saúde da Família da Vila Água Branca; Estratégia de Saúde da Família da Vila do Breu; Estratégia de Saúde da Família Dr. Claudio Kiyoshi Ohashi; Posto de Saúde da Vila Nova; Posto de Saúde Kartyano Nunes Gomes; Posto Saúde da Família do Tabom; Posto Saúde da Família Vila Forquilha; Unidade Básica de Saúde Cicero Pereira de Aguiar Km 40; Unidade Básica de Saúde Raimundo Neves Studito Pimentel. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante para cada unidade.			
	04	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	KG	3.000
Coleta de Lixo provenientes das fiscalizações da Vigilância Sanitária, de forma quinzenal. Observação: Dispor de bombonas para armazenamento de material e um freezer para armazenamento de material				



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

	biólogico referente a apreensões de fiscalização sanitária, Além de 10 coletores para recolhimento de medicamentos vencidos.
--	--

d) Estimativa preliminar do valor da contratação;

A estimativa da despesa será realizada em conformidade com o Decreto nº 56, de 28 de novembro de 2023. O Mapa de Estimativa de Preços constará no processo administrativo do certame e será considerado SIGILOSO.

e) Prazo da contratação;

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos das Unidades de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, do grupo A (biológicos contaminados), do grupo B (produtos químicos e medicamentos) e do grupo E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis e normas que regem a matéria, será por um período de até 120 (cento e vinte) dias ou até concluir o novo procedimento licitatório em andamento.

f) Grau de prioridade da compra ou da contratação;

A contratação tem prioridade alta, tendo vista a necessidade diária de recolher lixo hospitalar produzidos nas unidades de saúde do Município de Tomé-Açu/PA.

g) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;

Não há vinculação ou dependência de outra contratação.

h) Expectativa dos Resultados a Serem Alcançados

A Secretaria Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA, como qualquer outra secretaria municipal, tem por finalidade a manutenção da saúde pública municipal, oferecendo serviços que a iniciativa privada não tem interesse.

Nesse caso, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- ♦ Manter a coleta de lixo hospitalar do município, dando destinação adequada, em conformidade com a legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

- ♦ Contratar serviços de coleta de lixo hospitalar no período de até 120 (cento e vinte) dias, eficiente, boa qualidade e em valores de mercado, evitando o superfaturamento, principalmente.
- ♦ Manter o serviço de coleta de lixo constante e eficiente.

Por fim, informamos que a Prefeitura de Tomé-Açu/PA ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, o que deve ser providenciado ainda nesse ano para o exercício de 2025.

Respeitosamente,

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORREA
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos das Unidades de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, do grupo A (biológicos contaminados), do grupo B (produtos químicos e medicamentos) e do grupo E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis e normas que regem a matéria, por um período inicia de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser extinta contratação em decorrência de realização de licitação desse objeto.

1.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços.

Lote	Item	NOME/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.
1	01	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS	KG	8.000
	Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Atendimento Hospitalar, de forma semanal. Unidades Hospitalares: Hospital Municipal de Tomé-Açu e Maternidade de Tomé-Açu. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante e um freezer para armazenamento de material biológico referente a Maternidade, como por exemplo as placentas provenientes de partos.			
	02	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	KG	3.000
	Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de forma semanal.			
1	03	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	KG	8.000
	Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Programa Saúde da Família, de forma quinzenal, nas Unidades Básicas de Saúde: Centro de Saúde da Mulher; Estratégia de Saúde da Família da Vila Água Branca; Estratégia de Saúde da Família da Vila do Breu; Estratégia de Saúde da Família Dr. Claudio Kiyoshi Ohashi; Posto de Saúde da Vila Nova; Posto de Saúde Kartyano Nunes Gomes; Posto Saúde da Família do Tabom; Posto Saúde da Família Vila Forquilha; Unidade Básica de Saúde Cicero Pereira de Aguiar Km 40; Unidade Básica de Saúde Raimundo Neves Studito Pimentel. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante para cada unidade.			



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

04	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	KG	3.000
Coleta de Lixo provenientes das fiscalizações da Vigilância Sanitária, de forma quinzenal. Observação: Dispor de bombonas para armazenamento de material e um freezer para armazenamento de material biológico referente a apreensões de fiscalização sanitária, Além de 10 coletores para recolhimento de medicamentos vencidos.			

2. Justificativa

2.1 Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta e transporte do lixo hospitalar produzido pelo Setor de Saúde deste Município e o fim do contrato emergencial para a coleta desses resíduos de forma a evitar seu acúmulo na Sala de Resíduos Infectantes, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da administração, enquanto não conclui o procedimento licitatório iniciado para esse fim.

2.2 Justifica-se esta contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde deste Prefeitura, além de atender as normas da Vigilância Sanitária do Município de Tomé-Açu/PA e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306 de 07/12/2004;

2.3 Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida.

3. Modalidade de Contratação

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
Secretaria Municipal de Saúde

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, VIII, define que a licitação poderá ser dispensada nos casos de emergência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

*VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

3.4. No caso em apreço, é sabido que houve um procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 9/2022-1506001-SRP, com o objetivo de atender o mesmo objeto. Acontece que umas das licitantes, à época, impetrou Mandado de Segurança Cível contra resultado do certame.

3.5. Seguindo, na data de 20/09/2022, o Exmo. Juiz de Direito da Comarca de acolheu o pedido da impetrante e concedeu a medida liminar para suspender o processo licitatório ou **qualquer contratação que decorra do presente processo**, até que seja julgado o mérito do *writ*.

3.6. Seguindo a marcha processual, o presente processo encontra-se **CONCLUSO PARA JULGAMENTO desde a data 06/06/2023**, o que por força de decisão judicial, impede o município de Tomé-Açu/PA, a dar continuidade ao mesmo processo licitatório, ou então, iniciar novo processo que verse sobre o objeto, sob pena de pagamento de multa diária, já estipulado pelo juízo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

3.7. Diante dos fatos, no ano de 2024, tendo em vista que a coleta de lixo hospitalar não podia ser suspensa e nem deixar de ser realizada, procedeu-se à contratação do serviço, junto à empresa **Preserve Coletora de Resíduos**, por meio de contratação direta, de forma emergencial, fundamentado no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, conforme descrições e valores abaixo transcritos.

Item	Descrição	Unid.	Valor
1	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Kg	R\$ 8,00
2	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS	Kg	R\$ 8,00
3	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	Kg	R\$ 8,00
4	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Kg	R\$ 8,00

3.8. Nesse exercício financeiro de 2025, a Administração decidiu por cancelar aquele Pregão Eletrônico nº 9/2022-1506001-SRP e realizar novo procedimento licitatório, ajustando os apontamentos apresentados naquela ação judicial.

3.9. Acontece que o contrato anterior firmado com a empresa Preserve Coletora de Resíduos se encerrou em 31 de dezembro de 2024 e o novo certame demandará cerca de 60 (sessenta) dias para ser concluído, considerando que não haja interposições de recursos e outros instrumentos dessa natureza.

3.10. Diante disso, perante fundamento diferente daquele que justificou a necessidade de contratação emergencial em 2024, qual seja, **suspensão judicial do processo licitatório e proibição de qualquer contratação que decorra daquele pregão eletrônico**, esta Administração Pública decidiu realizar nova contratação emergencial, com o fundamento de necessidade de coleta de lixo, enquanto se conclui o novo procedimento licitatório.

4. Razão de Escolha do Fornecedor

4.1. Inicialmente, vale esclarecer que esse serviço, em 2023, vinha sendo executado, de forma emergencial, pela empresa REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, nos valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid.	Valor
1	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Kg	R\$ 7,98
2	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS	Kg	R\$ 8,49
3	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	Kg	R\$ 8,49
4	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Kg	R\$ 7,98



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

4.2. Devido a vedação legal de prorrogação dos respectivos contratos, após o transcurso do prazo legal de vigência contratual e, ainda, a impossibilidade de recontração de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/21, sob o mesmo fundamento emergencial, a Secretaria de Saúde de Tomé-Açu/PA, decidiu realizar novo procedimento administrativo de contratação.

4.3. Para tanto, em 2024, mesmo sendo um procedimento de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 – contratação emergencial, ainda, considerando o interesse da Administração em obter o maior número de propostas de preços, primando pela transparência do procedimento e pela economicidade e, ainda, em respeito à ampla concorrência, a Prefeitura de Tomé-Açu/PA realizou, naquele ano, divulgação prévia à contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, em site oficial da Prefeitura – <https://www.prefeituratomeacu.pa.gov.br/> - e no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, mesmo não sendo o caso definido no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.5. Após o transcurso do prazo, apenas uma empresa se interessou pelo objeto – **Preserve Coletora de Resíduos Ltda**, apresentando proposta de preços com os seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Valor
1	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Kg	R\$ 12,00
2	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS	Kg	R\$ 12,00
3	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	Kg	R\$ 12,00
4	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Kg	R\$ 12,00

4.6. Ao analisar as propostas, esta Secretaria de Saúde constatou, naquele momento, que havia valores superiores aos que vinham sendo praticados pela empresa anteriormente contratada em 2023. Com isso, conforme consta no processo administrativo da contratação de 2024, abriu-se negociação com a única empresa interessada no objeto, visando reduzir os valores propostos.

4.7. Após ampla negociação, a empresa concordou em reduzir seus preços, enviando proposta ajustada, conforme abaixo transcrito.

Item	Descrição	Unid.	Valor
1	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Kg	R\$ 8,00
2	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS	Kg	R\$ 8,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
Secretaria Municipal de Saúde

3	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	Kg	R\$ 8,00
4	COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Kg	R\$ 8,00

4.8. Agora em 2025, com a decisão de cancelar aquele certame licitatório de 2022, o qual se encontrava sobre análise judicial, decidiu-se promover nova contratação emergencial pelo tempo de contratação apenas até concluir o novo certame licitatório.

4.9. Seguindo os mesmos procedimentos de 2024, esta Secretaria de Saúde realizou publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas visando a obtenção de proposta de preços para a prestação dos serviços por um período de até 120 (cento e vinte dias), com cláusula resolutiva da contratação, caso o novo procedimento licitatório seja concluído antes do término de sua vigência.

4.10. A única empresa interessa na contratação emergencial foi a que havia sido contratada em 2024 - **Preserve Coletora de Resíduos Ltda**, enviando sua proposta de preços dentro do prazo aberto no Aviso de Dispensa de Licitação. Os valores propostos inicialmente pela empresa foram os seguintes:

LOTE	ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR POR KG	VALOR TOTAL
1	01	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS	KG	8.000	R\$ 12,00	R\$ 96.000,00
		<i>Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Atendimento Hospitalar, de forma semanal. Unidades Hospitalares: Hospital Municipal de Tomé-Açu e Maternidade de Tomé-Açu. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante e um freezer para armazenamento de material biológico referente a Maternidade, como por exemplo as placentas provenientes de partos.</i>				
	02	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	KG	3.000	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
		<i>Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de forma semanal.</i>				
	03	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	KG	8.000	R\$ 12,00	R\$ 96.000,00
		<i>Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Programa Saúde da Família, de forma quinzenal, nas Unidades Básicas de Saúde: Centro de Saúde da Mulher; Estratégia de Saúde da Família da Vila Água Branca; Estratégia de Saúde da Família da Vila do Breu; Estratégia de Saúde da Família Dr. Claudio Kiyoshi Ohashi; Posto de Saúde da Vila Nova; Posto de Saúde Kartyano Nunes Gomes; Posto Saúde da Família do Tabom; Posto Saúde da Família Vila Forquilha; Unidade Básica de Saúde Cicero Pereira de Aguiar Km 40; Unidade Básica de Saúde Raimundo Neves Studito Pimentel. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante para cada unidade.</i>				
	04	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	KG	3.000	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
		<i>Coleta de Lixo provenientes das fiscalizações da Vigilância Sanitária, de forma quinzenal. Observação: Dispor de bombonas para armazenamento de material e um freezer para armazenamento de material biológico referente a apreensões de fiscalização sanitária, Além de 10 coletores para recolhimento de medicamentos vencidos.</i>				
VALOR TOTAL						R\$ 264.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
Secretaria Municipal de Saúde

4.11. Diante da constatação de que houve aumento de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) nos valores até então praticados pela empresa no ano de 2024, esta Administração Pública abriu negociação com a empresa, com o objetivo de se manter os mesmos valores que vinham sendo praticado durante todo o ano de 2024. Com muita negociação, a empresa concordou em manter os valores até então praticados e apresentou proposta ajustada, conforme abaixo detalhada.

LOTE	ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR POR KG	VALOR TOTAL
1	01	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS	KG	8.000	R\$ 8,00	R\$ 64.000,00
		<i>Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Atendimento Hospitalar, de forma semanal. Unidades Hospitalares: Hospital Municipal de Tomé-Açu e Maternidade de Tomé-Açu. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante e um freezer para armazenamento de material biológico referente a Maternidade, como por exemplo as placentas provenientes de partos.</i>				
	02	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	KG	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
		<i>Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de forma semanal.</i>				
	03	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	KG	8.000	R\$ 8,00	R\$ 64.000,00
		<i>Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Programa Saúde da Família, de forma quinzenal, nas Unidades Básicas de Saúde: Centro de Saúde da Mulher; Estratégia de Saúde da Família da Vila Água Branca; Estratégia de Saúde da Família da Vila do Breu; Estratégia de Saúde da Família Dr. Claudio Kiyoshi Ohashi; Posto de Saúde da Vila Nova; Posto de Saúde Kartyano Nunes Gomes; Posto Saúde da Família do Tabom; Posto Saúde da Família Vila Forquilha; Unidade Básica de Saúde Cicero Pereira de Aguiar Km 40; Unidade Básica de Saúde Raimundo Neves Studito Pimentel. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante para cada unidade.</i>				
	04	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	KG	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
		<i>Coleta de Lixo provenientes das fiscalizações da Vigilância Sanitária, de forma quinzenal. Observação: Dispor de bombonas para armazenamento de material e um freezer para armazenamento de material biológico referente a apreensões de fiscalização sanitária, Além de 10 coletores para recolhimento de medicamentos vencidos.</i>				
					VALOR TOTAL	R\$ 176.000,00

4.12. As duas propostas completas da empresa encontram-se anexas a este processo administrativo de contratação.

4.13. Mesmo sendo contratada a mesma empresa que já vinha prestando os serviços durante todo o ano de 2024, vale esclarecer que a vedação prevista no art. 75, VIII, incide na recontratação fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que motivou a primeira dispensa de licitação e, ainda, não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação ou seja contratada diretamente por fundamento diverso previsto em lei, inclusive outra emergência ou calamidade pública.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
Secretaria Municipal de Saúde

5. Descrição da realização dos serviços

5.1. A contratação pretendida engloba a prestação de serviço de coleta semanal, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares, grupos A, B e E, em incinerador, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde de Tomé-Açu/PA.

5.2. Basicamente os serviços a serem executados compreendem:

- a) Coleta de lixo perigoso;
- b) Incineração de lixo perigoso em incinerador apropriado e regularizado;
- c) Limpeza dos contêineres e locais de coleta.

5.2 Especificação dos serviços:

- a) A coleta do lixo perigoso será feita separada da coleta do lixo doméstico;
- b) O lixo perigoso será coletado em um único ponto em cada unidade de saúde da Prefeitura, de forma semanal.

5.3. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior;

5.4. Os empregados da empresa Contratada, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento e acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços;

5.5. A proponente deverá detalhar em sua metodologia de execução todos os procedimentos, uniformização e EPI's a serem utilizados na prestação dos serviços;

5.6. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, nome e função do profissional, para identificação imediata;

5.7. O transporte dos resíduos do Setor de Saúde, objeto deste Termo de Referência, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, obedecendo às seguintes regras:

- a) Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

- b). O carro transportador deverá ser fechado, que não permita vazamento de líquidos. Estes deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não é permitido). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- c). Constar seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante (ver NBR9190);
- d). A empresa Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor da Unidade de Saúde onde o material estará sendo coletado, podendo ser unificado em apenas um formulário.

5.8. Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO), simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

5.9. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela empresa Contratada;

5.10. A empresa contratada deverá apresentar por escrito protocolo de conduta em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde consta a notificação dos órgãos ambientais e de saúde pública;

5.11. Apresentar plano de contingência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de interrupção do processo;

5.12. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do Contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades das unidades de saúde da Prefeitura.

6. Critérios de Medição e Pagamento

6.1. Inicialmente, vale esclarecer que as quantidades previstas na tabela vista no item 1.2., deste Aviso de Dispensa, é apenas ESTIMATIVA das quantidades que poderão ser executadas durante a vigência contratual, sendo o valor a ser pago será referente à quantidade mensal efetivamente coletada.

6.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
Secretaria Municipal de Saúde

- a). Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou:
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos adequados para a coleta e tratamento dos resíduos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- a) Prazo de atendimento das demandas (Ordem de Serviço).
- b) Quantidade efetivamente recolhida x o valor do kg contratado.

6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas no item 1.3, deste Aviso de Dispensa

6.7. A empresa Contratada deverá dispor/fornecer balança devidamente aprovada pelo INMETRO, para pesar os resíduos coletados por grupos (A, B e E), emitindo recibos das quantidades coletadas.

7. Da Habilitação Técnica

7.1. A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Licença ambiental dos órgãos competentes para operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade;
- ii) Licença e autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados dentro do prazo de validade
- iii) Apresentar de um ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada executou ou executa de forma satisfatória, serviço compatível com o presente objeto;
- iv) Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA de acordo com a Lei n. 6.938/81 e Instrução Normativa do IBAMA n. 6/2013;
- v) Apresentar documentos que mantém em seu quadro de funcionários ou contratado, engenheiro sanitário ou engenheiro civil ou de fortificação e construção, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

8. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- e) Certidão Negativa de Débitos estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos municipais.

9. Do Contrato.

9.1. O instrumento contratual terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, sendo rescindido após a adjudicação do novo procedimento licitatório deflagrado para esse mesmo objeto e produzido pelo setor competente da Prefeitura de Tomé-Açu/PA, com cláusulas padrões de qualquer contrato, além das regras e condições previstas neste Aviso de Dispensa.

10. Da Visita Técnica

10.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa interessada deverá analisar todos os itens deste Aviso de Dispensa, sendo recomendada a visita técnica e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo medições, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas quando da fabricação e instalações dos móveis de escritório.

10.2. A visita técnica poderá ser agendada pelo telefone (91) 99384-7049 – Veriane Oliveira, em horário comercial

11. Das Obrigações das Partes

11.1. Da Contratada

11.1.1. Manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
Secretaria Municipal de Saúde

o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

11.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.5. Manter em seu quadro de funcionários ou contratado, engenheiro sanitário ou engenheiro civil ou de fortificação e construção, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental;

11.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

11.1.8. Cumprir com as obrigatoriedades legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;

11.1.9. Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato;

11.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

prestação dos serviços;

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos;

13.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

13.1.17. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.1.18. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.19. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

11.2. Da Contratante

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA e deste termo de referência.

11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2.10. Informar o local onde acontecerá a realização dos serviços.

11.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos veículos pelo fornecedor.

12. Penalidades

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de recolhimento do lixo hospitalar;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

13. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Risco

13.1. Em decorrência de se tratar de contratação de serviços por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Tomé-Açu/PA, 13 de fevereiro de 2025.

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORREA
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde



DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Em atenção à Formalização de Demanda 006/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, determino que proceda a todos os atos necessários à realização do processo administrativo, por meio de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos das Unidades de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, do grupo A (biológicos contaminados), do grupo B (produtos químicos e medicamentos) e do grupo E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis e normas que regem a matéria, por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser extinta contratação em decorrência de realização de licitação desse objeto, financiada com recursos próprios do FMS, conforme quantidade estimada, valores e especificações mínimas constante no termo de referência.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Tomé-Açu/PA, 13 de fevereiro de 2025.

CARLOS ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde
